



**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/ CENTRO DE
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

A HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ n.º 11.168.199/0001-88, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º 1.012 – 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse i. Pregoeiro, apresentar **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL EM REFERÊNCIA**, que, em caso de indeferimento, seja recebido com efeito de Impugnação, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Tendo em vista a melhor adequação do presente instrumento convocatório ao sistema normativo vigente e seus princípios específicos e não específicos que regem os certames, é que passamos a questionar alguns pontos do documento em referência.

I - EDITAL, ITEM 19.7; MINUTA DO CONTRATO, CLÁUSULA 4ª, ALÍNEA “P” E DEMAIS DISPOSIÇÕES SEMELHANTES.

Os acima citados possuem a mesma redação. Vejamos a que se referem:

19.7 Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados. 2%;
- II - de 201 a 500. 3%;
- III - de 501 a 1.000. 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

Matriz: Av. Presidente Vargas, 1012 – 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20071-910

Filial: Estrada Giuseppina Vianelli Di Napole, 1185 Polo II de Alta Tecnologia – Campinas – SP – CEP: 13086-530

Comercial: Rua dos Ingleses, 600 – 14º andar – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01.329-000

Filial: Setor Comercial Sul, quadra 05 bloco E – 11º andar – Brasília – DF CEP: 70.328.900

www.globalhitss.com



A reserva de cargos que menciona recai, exclusivamente, sobre o âmbito contratual a ser eventualmente firmado com o Estado do Rio de Janeiro em decorrência deste Pregão, se restringindo a ele, não abrangendo, portanto, uma perspectiva integral da realidade da empresa, ou seja, a totalidade de funcionários que emprega, a formação de seus quadros de profissionais. Afinal, que a Lei Estadual nº 7.258/16 traz a seguinte orientação:

“Art. 1º **Nos contratos firmados com órgão**, entidade ou poder do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a realização de obras ou a prestação de serviços, será obrigatório o preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, respeitando o contido no Art. 7º, XXXI, da Constituição Federal. (Lei Estadual nº 7.258/16)

Ou seja, a empresa que ainda não emprega essa política pública de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, inclusive nos moldes do art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei Estadual nº 7.258/16, podem participar desta licitação e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, caso se sagre vencedora na disputa, devendo disponibilizar, para os contratos que decorrerão deste Pregão, cargos a que o edital e a lei estadual nº 7.258/16 fazem referência.

Está correto o nosso entendimento. Caso não esteja, pedimos esclarecer.

Pedimos ainda o esclarecimento sobre o momento da contratação em que tais vagas deverão ser disponibilizadas para que ocorra a contratação dos beneficiários da cota, por não se tratar de requisito de habilitação para o certame.

Caso haja obrigatoriedade em adoção prévia desta política pública de reserva de cargos, que seja esse item recebido como impugnação, a fim de que seja retirado do edital, eis que não esse tema deve ser fiscalizado por outros meios e instituições que não a licitação.

Ainda ligado ao tema reserva de cargos, visto que o item 10 do Termo de Referência traz como sendo da obrigação da contratada **“recrutar e contratar mão-de-obra qualificada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE.(...)”**, entendemos que tal disposição não se refere à contratação dos profissionais para ocupar os cargos reservados aos beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitados.

Matriz: Av. Presidente Vargas, 1012 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20071-910

Filial: Estrada Giuseppina Vianelli Di Napole, 1185 Polo II de Alta Tecnologia - Campinas - SP - CEP: 13086-530

Comercial: Rua dos Ingleses, 600 - 14º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01.329-000

Filial: Setor Comercial Sul, quadra 05 bloco E - 11º andar - Brasília - DF CEP: 70.328.900

www.globalhitss.com



Afinal, a mesma lei estadual nº 7.258/16, no seu artigo 4º, estabelece que caberá ao poder competente disponibilizar um cadastro de pessoas com deficiência que estão disponíveis para serem contratadas.

Ou seja, tendo em vista a existência da obrigação da Administração em auxiliar na contratação em referência, com o que se relaciona ao preenchimento das vagas relacionada às cotas, a partir da disponibilização de um cadastro de pessoas aptas e capacitadas para atuarem na contratação, entendemos que o item 10 do Termo de Referência, quando trata da obrigação da contratada de exclusivamente recrutar e contratar a mão-de-obra, não se refere à reserva de cargos, já que com relação a esta reserva, a Administração se obriga a auxiliar nesta contratação, nos termos do art. 4º da lei estadual nº 7.258/16.

Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, peço esclarecer.

Caso se afirme que o mencionado tópico do item 10 do Termo de Referência se aplique a toda e qualquer contratação de mão-de-obra no universo das contratações que se realizam a partir deste certame, solicitamos que estes esclarecimentos sejam recebidos como impugnação, já que contraria a lei estadual nº 7.258/16, que dispõe, em seu artigo 4º, sobre a necessidade de disponibilização do cadastro para preenchimento das vagas reservadas, eis que não é simples encontrar no mercado diversas pessoas que cumpram as rígidas e severas exigências de qualificações profissionais acostadas no Edital.

Outra questão: caso não se encontre no cadastro da Administração, nem no mercado profissionais qualificados para ocupar as vagas de reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, essas vagas deverão ser preenchidas por pessoas não portadoras de deficiência, desde que a contratada tenha disponibilizados os cargos para as pessoas que teriam direito à cota, e não poderá ser punida pelo não preenchimento das vagas reservadas na contratação.

Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, pedimos que esclareçam.

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Matriz: Av. Presidente Vargas, 1012 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20071-910

Filial: Estrada Giuseppina Vianelli Di Napole, 1185 Polo II de Alta Tecnologia - Campinas - SP - CEP: 13086-530

Comercial: Rua dos Ingleses, 600 - 14º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01.329-000

Filial: Setor Comercial Sul, quadra 05 bloco E - 11º andar - Brasília - DF CEP: 70.328.900

www.globalhitss.com



Como resta demonstrado, as alterações e esclarecimentos requeridos acerca do instrumento convocatório em comento, aumentarão a real possibilidade de que sejam atingidos os objetivos desta licitação, possibilitando ao Estado do Rio de Janeiro selecionar a proposta mais vantajosa quanto aos serviços que pretende contratar no futuro, mantida a juridicidade do presente procedimento administrativo e do futuro e eventual contrato que poderá vir a ser celebrado.

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios norteadores do procedimento licitatório, requer a alteração do instrumento convocatório em análise, nos moldes propostos acima, dando-se PROVIMENTO à presente Impugnação, nos termos ditados na peça, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de setembro de 2021.

Andriago Oliveira da Silva

Gerente de Desenvolvimento de Negócios

99565811000

HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

Matriz: Av. Presidente Vargas, 1012 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20071-910

Filial: Estrada Giuseppina Vianelli Di Napole, 1185 Polo II de Alta Tecnologia - Campinas - SP - CEP: 13086-530

Comercial: Rua dos Ingleses, 600 - 14º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01.329-000

Filial: Setor Comercial Sul, quadra 05 bloco E - 11º andar - Brasília - DF CEP: 70.328.900

www.globalhitss.com